



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

CONTRATO N.º 003/2022

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, com sede na Rua Cel. Manoel Bernardes, n.º 387, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n.º 31.845.019/0001-62, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes, Sr. Romulo Rosa de Carvalho, brasileiro, solteiro, Produtor Rural, residente e domiciliado na Rua Edmundo Peralta Bernardes, n.º 469, CEP 26950-000, Centro, Paty do Alferes-RJ, portador da C.I. n.º 20.047.175-3 dic/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 095.239.387-54, denominado como CONTRATANTE e de outro lado a empresa TIM S.A., estabelecida na Av. João Cabral De Mello Neto, n.º 850, CEP 22.775-057, BLC 001, SALAS 0501 A 1208 – Bairro: Barra Da Tijuca, Rio De Janeiro-RJ, CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, representada neste ato por Juliano da Silva Prado, brasileiro, casado, administrador, CI sob o n.º 606190608-4, expedido pelo SSP/RS e CPF sob o n.º 937.927.000-34, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 – SERVIÇO:

- 1.1 – Ficará a cargo da CONTRATADA promover a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal) compartilhado, com encaminhamento de chamadas de longa distância, para tráfego de voz, dados e acesso à internet através da tecnologia 4G ou superior (4G+ e 5G), quando disponível, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 46 (quarenta e seis) linhas e 48 terminais móveis (2 backups) em COMODATO. Conforme solicitação da Diretoria de Compras e Planejamento da Câmara Municipal de Paty do Alferes e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
Administração Geral	02.03.2213. 339040	00	182/2022

- O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º 087/2022, Pregão n.º 002/2022 e seus anexos.

2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - A CONTRATADA ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como:

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 387 - Centro
Cep.: 26.950-000 - Paty do Alferes/RJ - (24) 2485-1509
<https://www.patydoalferes.rj.leg.br/> / câmara@patydoalferes.rj.leg.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

- respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.
- 2.2 - A CONTRATADA se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Diretoria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 2.3 - Mesmo havendo omissão pela CONTRATADA de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com a CONTRATANTE.
- 2.4 - A CONTRATADA arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.
- 2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.
- 2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.
- 2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "b", da Lei 8.666/93.
- 3 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO
- 3.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.
- 3.2 - Prestar os serviços no local, condições e prazos estipulados pela Contratante.
- 3.3 - Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- 3.4 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do CONTRATANTE.
- 3.5 - Apresentar relatórios diversos que venham a ser solicitados de acordo

Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 387 - Centro
Cep.: 26.950-000 - Paty do Alferes/RJ - (24) 2485-1509
<https://www.patydoalferes.rj.leg.br/> / câmara@patydoalferes.rj.leg.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

com as necessidades da Câmara Municipal de Paty do Alferes, bem como de acordo com eventuais solicitações do Tribunal de Contas do Estado.

3.6 - Manter os números dos terminais atualmente utilizados (portabilidade numérica) em conformidade com a Resolução 460 de 19 de Março de 2007, da ANATEL.

4- DO PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de R\$ 6.507,62 (Seis mil, quinhentos e sete reais e sessenta e dois centavos).

4.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a Prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal ou fatura de serviços do mês.

4.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Diretoria requisitante.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1. - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta de preços.

6 - DO PRAZO

6.1 - Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por períodos permitidos por Lei.

7 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

7.1 - A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o

Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 387 - Centro
Cep.: 26.950-000 - Paty do Alferes/RJ - (24) 2485-1509
<https://www.patydoalferes.rj.leg.br/> / câmara@patydoalferes.rj.leg.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

8.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – A CONTRATADA ficará ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/ falta da prestação de serviços.

9.4 – A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária em participar de licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Legislativo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.

10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Pregão n.º 002/2022 e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

10.2 O preço consignado no contrato será reajustado anualmente e de maneira automática, com o consequente repasse na nota fiscal ou fatura de serviços do mês subsequente ao reajuste do índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para o serviço de telefonia objeto da contratação, sendo formalizado por meio de apostilamento.

10.3. A ocorrência de reajuste no preço do serviço contratado, nos termos e nos limites em que for autorizado pela ANATEL, deverá ser formalmente comunicada ao órgão contratante, mediante documento oficial emitido pela empresa contratada.

10.4. Na hipótese de eventual redução dos preços, a contratada deverá repassar à contratante os preços reduzidos.

Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 387 – Centro
Cep.: 26.950-000 - Paty do Alferes/RJ - (24) 2485-1509
<https://www.patydoalferes.rj.leg.br/> / câmara@patydoalferes.rj.leg.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

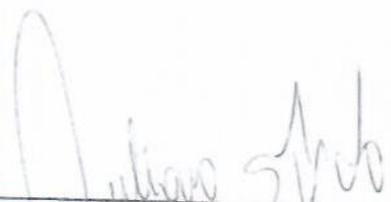
10.5 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.6 - As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 23 de junho de 2022.

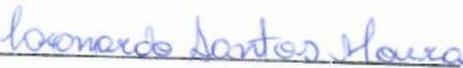

ROMULO ROSA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
CONTRATANTE


TIM S.A.
CONTRATADA

Testemunha:



Testemunha:



Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 387 - Centro
Cep.: 26.950-000 - Paty do Alferes/RJ - (24) 2485-1509
<https://www.patydoalferes.rj.leg.br/> / câmara@patydoalferes.rj.leg.br

